

§ 2º Caso a empresa não envie as informações acima citadas no prazo estabelecido, a mesma será notificada, por meio de ofício, da concessão de prazo adicional correspondente a 30 (trinta) dias para atendimento ao disposto neste artigo.

§ 3º A persistência da falta de informações por parte da empresa, após o prazo indicado no parágrafo anterior, implicará na suspensão imediata de inclusão de novos produtos à sua relação de bens incentivados.

§ 4º Adicionalmente ao não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

PROPOSTA Nº 80/2008 - Alt. DAS PIS Nº 209 e Nº 210/07 - UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR

1) Prorrogação da dispensa da montagem das interfaces de comunicação com tecnologia sem fio, constante do §11 do art.1º, de 31 de dezembro de 2008 para 31 de dezembro de 2009;

2) Alterar a redação do art. 3º da PI n.º 209/07 (e de forma semelhante a 210/07), conforme abaixo:

Art. 3º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Secretarias de Política de Informática-SEPIN, do Ministério da Ciência e Tecnologia e à Secretaria do Desenvolvimento da Produção -SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de maio do ano posterior, relatório consolidado com as seguintes informações:

I - insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

II - nome do fornecedor; e

III - informações referentes à utilização dos percentuais, previstos nesta Portaria.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas por meio de ofício e em meio magnético ou eletrônico.

§ 2º Caso a empresa não envie as informações acima citadas no prazo estabelecido, a mesma será notificada, por meio de ofício, da concessão de prazo adicional correspondente a 30 (trinta) dias para atendimento ao disposto neste artigo.

§ 3º A persistência da falta de informações por parte da empresa, após o prazo indicado no parágrafo anterior, implicará na suspensão imediata de inclusão de novos produtos à sua relação de bens incentivados.

§ 4º Adicionalmente ao não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 431, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise nº 22 de 25 de agosto de 2008 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa HELVETIA ABRASIVOS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 22/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de LIXAS EM FORMATOS DIVERSOS e o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 205-MDIC/MCT, de 13 de novembro de 2007;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700-001135/2008-64, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeito no território brasileiro, a deliberação da Reunião da Diretoria da sociedade estrangeira OBRASCON HUARTE LAIN S/A DO BRASIL, autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 17, de janeiro de 2002, concernente à nomeação do Senhor Antonio Isaac Issa em substituição ao Senhor Rafael Gutiérrez Apolinário Fernández de Sousa, passando a ser os representantes legais de sua filial no Brasil os Senhores Felipe Ezquerria Plasencia e Antonio Isaac Issa, conforme consta da Ata de nº 379 do Conselho de Administração de 29 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 05/05/2008 e 05/09/2008 e reunião extraordinária realizada em 18/08/2008.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 22, de 28 de maio de 2008, considerando:

a) a aprovação de projetos desportivos ocorrida em reuniões ordinárias realizadas em 05/05/2008 e 05/09/2008 e reunião extraordinária realizada em 18/08/2008,

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo: 58000.003575/2007-49
Proponente: Santos Futebol Clube
Título: Meninos da Vila
Registro/ ME: 02SP007252007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 58.196.684/0001-29
Cidade: Santos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 4.171.957,33
Período de Captação: 12/09/2008 até 31/12/2008
Processo: 58000.002100/2008-16
Proponente: Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva
Título: Nations Cup Grand Final - Fortalecimento e Estruturação da Vela no Brasil
Registro/ ME: 02RS013772007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.948.785/0001-47
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 1.536.966,67
Período de Captação: 12/09/2008 até 31/12/2009
Processo: 58000.004233/2007-46
Proponente: Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais
Título: O Lance é Transformar
Registro/ ME: 02MG011442007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.299.090/0001-66
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.482.966,98
Período de Captação: 12/09/2008 até 31/12/2008

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 276, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Institui Grupo de Trabalho Interministerial-GTI com a finalidade de elaborar proposta de Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas.

Os MINISTROS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA JUSTIÇA no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

Considerando que o art. 231 da Constituição Federal reconhece os índios e sua organização social, bem como seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, cabendo a União demarcá-las, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens;

Considerando que o artigo 225 da Constituição Federal assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o Decreto nº 1.141, de 19 de maio de 1994, estabelece atribuições conjuntas ao Ministério do Meio Ambiente e à Fundação Nacional do Índio-FUNAI, quanto à proteção ambiental das Terras Indígenas, de acordo com as diretrizes para sua proteção;

Considerando que o Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, estabelece em seus artigos 27 e 28 do Anexo I, a competência do Ministério do Meio Ambiente, através do Departamento de Extrativismo da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, para o fomento à gestão ambiental e ao desenvolvimento sustentável das populações tradicionais e povos indígenas;

Considerando que as Terras Indígenas representam cerca de 13% (treze por cento) do território nacional, sendo mais de 20% (vinte por cento) na região da Amazônia Legal, e que desempenham um papel fundamental na preservação dos biomas brasileiros;

Considerando que o Estado brasileiro reconhece o protagonismo, a participação e controle social dos Indígenas sobre as políticas públicas que os afetam e a necessidade de garantir sua expressão; resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial-GTI com a finalidade de elaborar proposta de Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas.

Art. 2º O GTI será composto pelos representantes, a seguir indicados:

I - seis representantes governamentais, titulares e suplentes, sendo:

a) três da Fundação Nacional do Índio-FUNAI do Ministério da Justiça, sendo:

1. um da Diretoria de Assuntos Fundiários;
2. dois da Diretoria de Assistência;

b) três do Ministério do Meio Ambiente, sendo:

1. um da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;
2. um da Secretaria de Biodiversidade e Florestas;
3. um do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

II - seis representantes indígenas indicados pelos membros indígenas da Comissão Nacional de Política Indigenista-CNPI, sendo:

- a) dois da Região Norte;
- b) um da Região Nordeste;
- c) um da Região Centro-Oeste;
- d) um da Região Sul;
- e) um da Região Sudeste.

§ 1º Os representantes de que tratam o inciso I, alínea "a" e o inciso II deste artigo, serão designados em portaria pelo Ministro de Estado da Justiça.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos I, alínea "b", serão designados em portaria pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º A coordenação do GTI será compartilhada por um representante da FUNAI e um do Ministério do Meio Ambiente, indicados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 4º A FUNAI e a Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável prestarão conjuntamente, os serviços de secretaria-executiva ao GTI.

Art. 3º Na elaboração da proposta, objeto desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - participação e controle social dos Indígenas no processo de elaboração e implementação da Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas;

II - fortalecimento dos sistemas indígenas de conservação ambiental;

III - proteção dos saberes e conhecimentos tradicionais indígenas;

IV - desenvolvimento da gestão etnoambiental como instrumento de proteção dos territórios e das condições ambientais necessárias à reprodução física e cultural e ao bem-estar das comunidades indígenas; e

V - valorização das identidades étnicas e de suas organizações sociais.

Art. 4º No que se refere à proposta de política, objeto desta Portaria, o GTI deverá elaborar:

I - em trinta dias, um Plano de Trabalho com metas e respectivo cronograma; e

II - em sessenta dias, a metodologia e cronograma das consultas públicas.

Art. 5º O GTI deverá apresentar, no prazo de nove meses, a contar da publicação desta Portaria, a proposta de Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas.

Art. 6º A participação no GTI não enseja qualquer tipo de remuneração.